



**LEI Nº 535, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

(D.O. nº 16.737, publicado em 30-12-2013)

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, Autarquias e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;



**III** – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

###### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.147.810.301,00 (Um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e dez mil e trezentos e um reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 817.110.303,00 (Oitocentos e dezessete milhões, cento e dez mil e trezentos e três reais);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 330.545.998,00 (Trezentos e trinta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais);

**III** – Orçamento de Investimento da Empresa, em R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE

---

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.029.841.744
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	117.968.557
RECEITA GLOBAL	1.147.810.301

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.029.841.744
Receita Tributária	180.072.324
Receita de Contribuições	54.538.690
Receita Patrimonial	10.104.697
Receita de Serviços	297.050
Transferências Correntes	763.056.623
Outras Receitas Correntes	38.595.445
Receita Intra-Orçamentária	35.031.860
Deduções da Receita Corrente	-51.854.945
RECEITAS DE CAPITAL	117.968.557
Operações de Crédito	81.756.500
Alienação de Bens	3.300
Transferências de Capital	36.180.657
Outras Receitas de Capital	28.100
TOTAL	1.147.810.301



## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

**Art. 5º.** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.147.810.301,00 (Um bilhão, cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e dez mil e trezentos e um reais), com o desdobramento abaixo:

#### I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	949.050.270
Pessoal e Encargos Sociais	466.986.327
Juros e Encargos da Dívida	102.000
Outras Despesas Correntes	481.961.943
DESPESAS DE CAPITAL	192.385.531
Investimentos	181.273.531
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	11.111.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.374.500
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.147.810.301

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.



### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	20.327.160
ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.000.000
ADMINISTRAÇÃO	138.287.072
SEGURANÇA PÚBLICA	382.400
ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.237.367
PREVIDÊNCIA SOCIAL	91.504.352
SAÚDE	358.238.916
TRABALHO	258.000
EDUCAÇÃO	244.408.871
CULTURA	1.022.000
URBANISMO	203.180.110
HABITAÇÃO	22.004.500
SANEAMENTO	321.000
GESTÃO AMBIENTAL	11.199.700
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	70.000
AGRICULTURA	121.507
COMÉRCIO E SERVIÇOS	165.000
TRANSPORTE	2.830.600
DESPORTO E LAZER	708.000
ENCARGOS ESPECIAIS	20.143.746
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	1.147.810.301



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

**II – DESPESA POR ÓRGÃO**

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal	22.457.160
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	40.000

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Secretaria Municipal de Administração	19.490.800
Secretaria Municipal de Fazenda	35.246.731
Chefia de Gabinete do Prefeito	4.467.148
Secretaria Municipal de Educação	244.408.871
Procuradoria Geral	11.300.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.483.000
Secretaria Municipal de Segurança Pública	27.600.000
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.405.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	6.290.000
Secretaria Municipal de Saúde	91.152.000
Secretaria Municipal de Transportes	27.656.510
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social	3.000.000
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.036.442
Secretaria Municipal Antidrogas	1.050.000
Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	217.297.810
Secretaria Municipal de Trabalho	1.590.000
Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência	2.362.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	1.100.000
Secretaria Municipal de Habitação	1.065.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.417.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	1.173.081
Secretaria Municipal de Seguridade Social	850.000
Secretaria Municipal de Pesca	780.000
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	363.400
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	351.905
Fundo Municipal de Assistência Social	25.110.422
Fundo Municipal Antidrogas	418.825
Fundo Municipal de Desporto	11.000
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	848.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	20.100
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	264.386.916
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.004.500
Fundo Mun. de Modern. da Administração Tributária	15.000
Fundo Esp. de Recup. de Ativos e Invest. Municipais	11.885.750
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	3.000
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	2.000.000

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	71.594.500
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	3.254.000
Fundação Municipal de Saúde	2.700.000
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	2.661.880
Fundação de Artes de São Gonçalo	2.433.000
Fundação Municipal de Parques e Jardins	2.713.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE

---

Fundação Mun. de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	2.312.550
TOTAL	1.147.810.301

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE

---

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT e do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal – PNAFM.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 15** – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 34 do Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE**

---

redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 27 de dezembro de 2013.**

**NEILTON MULIM DA COSTA  
- Prefeito -**